

Proc 562/22
Flamini



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO Nº 050, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Institui na Câmara Municipal de Belém, o Selo Empresa Amiga da Pessoa LGBTQIA+, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, o Selo “Empresa Amiga da Pessoa LGBTQIA+”, a ser conferido às empresas sediadas no município de Belém, que desenvolverem políticas voltadas à diversidade sexual e de gênero, seja na plena vivência do trabalho, como na aplicação de mecanismos de apoio às vítimas de violência.

Art. 2º Para recebimento do selo caberá à empresa desenvolver programas de incentivo, auxílio, apoio, ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da pessoa LGBTQIA+; políticas que fomentem a valorização da pessoa LGBTQIA+ no trabalho e na sociedade; campanhas internas de conscientização sobre a homofobia e transfobia; manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dignidade da pessoa LGBTQIA+.

Art. 3º A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo “Empresa Amiga da Pessoa LGBTQIA+” deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

Art. 4º O Selo “Empresa Amiga da Pessoa LGBTQIA+” será concedido pela Câmara Municipal de Belém, anualmente no mês de junho, com data a ser marcada conforme agenda da Casa Legislativa, em cerimônia própria.

Art. 5º As empresas interessadas deverão encaminhar o seu requerimento à concessão do Selo para o protocolo da Câmara Municipal de Belém.

Art. 6º Os Vereadores e as Vereadoras interessadas em premiar empresas que julgem atender aos critérios de concessão do Selo “Empresa Amiga da Pessoa LGBTQIA+” poderão enviar requerimento para a Presidência da Câmara Municipal de Belém.

Art. 7º A Comissão de Direitos Humanos deverá analisar os requerimentos com os referidos portfólios e decidir a lista de empresas aptas a receberem o Selo “Empresa Amiga da Pessoa LGBTQIA+”.



**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

Art. 8º A empresa poderá utilizar o selo empresa amiga em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 9º O Selo “Empresa Amiga da Pessoa LGBTQIA+” terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período indefinidamente, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 10 Não será concedido o Selo “Empresa Amiga da Pessoa LGBTQIA+” às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos LGBTQIA+ nas esferas federal, estadual e municipal ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crime de homofobia/transfobia.

Art. 11 Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da pessoa LGBTQIA+ e enfrentamento da desigualdade no ambiente de trabalho pela empresa com o selo, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada sua reposição ao padrão exigível ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 29 de junho de 2022.

Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém

Vereadora Enfermeira NAZARÉ LIMA
1ª Secretária

Vereador AMAURY DA APPD
2º Secretário